



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.302, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Tabapuã, no Exercício de 2011, e dá outras providências correlatas”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 017 de 19 de abril de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 001, de 15 de abril de 2011, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabapuã.

**Art. 1º**- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara, a partir de 1º de abril de 2011, em consonância com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O índice a ser aplicado será de 6,35 % (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), correspondente ao INPC do IBGE do período 2010/2011 ( CF.Inciso IV, Art. 7º).

Parágrafo 2º - Com a aplicação do índice de que trata o “ caput “ deste Artigo, o Anexo I da Lei nº 2.250, de 02 de junho de 2010, fica alterado e atualizado, passando a prevalecer o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, no mesmo índice de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) aplicado na Revisão Geral Anual dos Servidores do Legislativo, a partir de 1º de abril de 2011.


Parágrafo Único - Face ao disposto no “caput” deste Artigo, o valor mensal do subsídio do Vereador, após a aplicação do novo índice será de R\$ 1.057,02 (Hum mil, cinquenta e sete reais e dois centavos) e o do Presidente da Câmara será de R\$ 1.414,80 (Hum mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta centavos).

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Abril de 2011.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de abril de 2011.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**Gianni Marini Prandini**  
Diretora Administrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 2.302, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

## ANEXO I

### TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 640,38
02	R\$ 1.435,72
03	R\$ 2.584,40

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de abril de 2011.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**Gianni Marini Prandini**  
Diretora Administrativa